

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor Silas Brandão de Almeida, Técnico Judiciário, apto à promoção da Classe B, Padrão 10, para a Classe C, Padrão 11.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO  
DIRETOR-GERAL

### **PORTARIA Nº 337 , DE 02/06/2025**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo 2.742/2014, Processo SEI nº 0001922-09.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora Juliana Hiroko Kowata, Analista Judiciária, apta à progressão da Classe C, Padrão 12, para a Classe C, Padrão 13.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO  
DIRETORA-GERAL

## **EDITAIS**

### **EDITAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600147-72.2025.6.08.0000**

PROCESSO : 0600147-72.2025.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Vitória - ES)

**RELATOR : Juiz Federal - Dr. ALCEU MAURICIO JUNIOR**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

REQUERENTE : PROGRESSISTAS (PP) - ESTADUAL

RESPONSÁVEL : ADRIANO RIVA DO CARMO

ADVOGADO : LUIZ CARLOS CACA GONCALVES (6366/ES)

RESPONSÁVEL : JOSIAS MARIO DA VITORIA

ADVOGADO : LUIZ CARLOS CACA GONCALVES (6366/ES)

#### **EDITAL**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER aos interessados que foi autuado nesta Secretaria o processo eletrônico de prestação de contas nº 0600147-72.2025.6.08.0000 relativo ao exercício financeiro de 2024 do PROGRESSISTAS (PP) - ESTADUAL, cabendo ao Ministério Público ou qualquer partido político IMPUGNAR, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do § 2º do art. 31, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A consulta ao processo indicado pode ser realizada no endereço <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>, mediante fornecimento do número do presente processo (0600147-72.2025.6.08.0000).